

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE COMPROMISSO Nº 317/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2019

PROCESSO DE COMPRAS N.º 11717/2018

EDITAL DE PREGÃO N.º 042/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS E FUNCIONÁRIOS DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: TRANS 12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ 1.277.694,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	APRES.	Descrição	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL ANUAL
01	90.000	Quilômetro	Transporte de atletas e pessoas 3.º idade – veículo VAN.	R\$ 6,237	R\$ 561.330,00
02	60.000	Quilômetro	Transporte de atletas e pessoas 3.ª idade – veículo ÔNIBUS.	R\$ 8,4744	R\$ 508.464,00
03	12	Mês	Transporte de funcionários da manutenção aos locais de trabalho.	R\$ 17.325,00	R\$ 207.900,00
			Valor total:	R\$ 1.277.694,00	

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, Eduardo Iuquio Ywasaki, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRANS 12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.331.557/0001-94, com sede na Rua Onze de Junho, n.º 29, Jardim Pilar, Mauá – SP, CEP 09360-010, neste ato representada pela Sra. Fernanda Aparecida Lopes Teixeira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.605.800 e devidamente inscrita no CPF sob n.º 328.456.518-30, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso à CONTRATANTE a prestação de serviços de transporte de atletas e funcionários da manutenção da Secretaria de Esportes, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Segunda

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, o COMPROMISSÁRIO receberá o valor consoante de sua proposta de preços, inserta as fls. do Processo de Compras n.º 11715/2018, bem como da fase de lance de preços, inserta as fls. 174, perfazendo um total estimado para o presente Termo de Compromisso de **R\$ 1.277.694,00** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

2.2. O preço apresentado na proposta comercial deverá estar contemplado todos os custos diretos, indiretos e benefícios, tais como: pedágio, estacionamento, alimentação e estadia do motorista, quando necessário, necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO pela execução do presente compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. Os serviços serão prestados em data, horário e local, os quais constarão da "ordem de serviço".

6.2. Os serviços a serem prestados pelo COMPROMISSÁRIO, serão de Segunda-Feira à Domingo, os quais constarão da "ordem de serviço".

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, equipados com todos os itens obrigatórios de segurança.

6.4. Caso o veículo do COMPROMISSÁRIO encontre-se impossibilitado de prestar o serviço (quebra do veículo, impossibilidade do motorista, etc...), fica autorizado que outro veículo efetue o transporte, sendo que, o mesmo bem como o motorista, deverão possuir a documentação necessária para efetuar o transporte, junto ao órgão responsável (Ciretran).

6.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o COMPROMISSÁRIO deverá comprovar, através de relatório apresentado pela oficina mecânica, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, para assegurar o serviço de qualidade.

6.6. O COMPROMISSÁRIO deverá obrigatoriamente apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da primeira ordem de serviços, junto a Secretaria de Esportes, a relação com nome dos motoristas que deverão estar devidamente habilitados com no mínimo 01(ano) anos de experiência, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria exigida D ou E, cópia do certificado de conclusão do curso de direção defensiva atualizado e demais normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.7. O COMPROMISSÁRIO deverá obrigatoriamente, estar de acordo com a Resolução EMTU - STM – 78, de 07 de Novembro de 2005, que estabelece os requisitos para o registro de operadores dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de estudantes, sob a modalidade de fretamento, o cadastramento e as vistorias técnicas dos veículos a serem utilizados na execução destes serviços, dando outras providências.

Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava

8.1. O (s) preço(s) objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

8.2. O COMPROMISSÁRIO deverá emitir relatório mensal detalhado dos serviços prestados para efeito de pagamento. O relatório deverá conter: número de viagens realizadas, frequência dos alunos por veículo, local de embarque do(s) passageiro(s), local de destino, quilometragem rodada e tempo de percurso.

8.3. A Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da medição pelo COMPROMISSÁRIO, deverá proceder seu exame, aprovando o roteiro apresentado e liberando a seguir para a empresa adjudicatária poder expedir as respectivas faturas.

8.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

8.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretária de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.6. Para fins de pagamento, haverá retenção de ISS, conforme legislação vigente no Município, bem como IRF e INSS, nos casos que couber, respeitados os dispositivos legais.

8.7. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Nona

9.1. O(s) preço(s) referido(s) pactuado(s) nesta ata não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima

10.1. O presente compromisso de execução de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

Cláusula Décima Primeira

11.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Segunda

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 05 (cinco) anos.

12.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

12.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Terceira

13.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

Cláusula Décima Quarta

14.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Quinta

15.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço em referência, a que fizer jus o compromissário.

Cláusula Décima Sexta

16.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima

17.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO do prazo previsto para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução destes dentro das condições pactuadas;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Oitava

18.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Nona

19.1. As despesas decorrentes do presente compromisso correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00 27.813.0070.2.071.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORA DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima

20.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 042/19**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 139/19**, integram o presente compromisso, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 042/19**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 18 de Junho de 2019.

EDUARDO IUQUIO YWASAKI
Secretário de Esportes

TRANS 12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
Fernanda Aparecida Lopes Teixeira da Silva

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G.

2 - _____
R.G.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I – ENDEREÇOS DOS PRÓPRIOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESPORTES

Local	Endereço
CTT QUARTA DIVISÃO	Avenida Miro Atílio Peduzi, s/nº
CTT OURO FINO	Avenida Vereador Rubens Maziero, nº 90
CTT JARDIM CAÇULA	Rua Clemente Peralta, nº 321
CTT SANTA LUZIA	Rua Tejo, nº 120
CTT PARQUE DAS FONTES	Rua Paraíba, nº 185i
CTT VILA MONTEIRO	Rua São Bernardo, s/nº - Parque Aliança
CTT OLARIA	Rua Pelegrino Gianasi, nº 141 – IV Centenário

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires_

COMPROMISSÁRIO: TRANS 12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 317/2019

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de transporte de atletas e funcionários da manutenção da Secretaria de Esportes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 18 de Junho de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eduardo Iuquio Ywasaki

Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 192.242.798-56 RG: 25.390.066-9

Data de Nascimento: 12/06/1975

Endereço residencial completo: Rua Major Cardim, nº 275, casa 09, Vila Mortari, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sel@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4823-7444 / 99920-8800

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Iuquio Ywasaki

Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 192.242.798-56 RG: 25.390.066-9

Data de Nascimento: 12/06/1975

Endereço residencial completo: Rua Major Cardim, nº 275, casa 09, Vila Mortari, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sel@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4823-7444 / 99920-8800

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Fernanda Aparecida Lopes Teixeira da Silva

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 328.456.518-30 RG: 33.605.800

Data de Nascimento: 10/03/1980

Endereço residencial completo: Estrada da Cooperativa, Parque Aliança, 05, casa 29, Mauá - SP, CEP 09404-150

E-mail institucional: trans12transporte@gmail.com

E-mail pessoal: dikano@bol.com.br

Telefone(s): (11) 2759-9026

Assinatura: _____